

Norma Complementar 011/1989

05-09-1989

NORMA COMPLEMENTAR Nº 011/89

Estabelece a troca de Passe Escolar adquirido nos termos da Lei nº 3.939, de 18 de junho de 1987.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no artigo 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10 de janeiro de 1989, e considerando a omissão da Lei nº 3.939/89, quanto a troca de Passes Escolares não utilizados dentro do prazo de validade estipulado;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam as empresas sob o gerenciamento da CETURB-GV obrigadas a efetuar a troca, com complementação de valores, de passes escolares vendidos antes de reajustes tarifários desde que solicitada pelo usuário no decurso de 30 dias seguintes ao reajuste da tarifa.

Art. 2º - O descumprimento da presente Norma sujeita as penalidades previstas no Regulamento, homologado pelo Decreto nº 2.751-N/89.

Art. 3º - Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 05 de setembro de 1989

HELVÉCIO ANGELO ULIANA
Diretor Presidente.